

## GUIA ORIENTA SOBRE COMO CONSULTAR O ANDAMENTO DE UM PROCESSO NA JUSTIÇA

Uma das dúvidas mais frequentes dos cidadãos que procuram a orientação jurídica na Defensoria Pública do Estado, é como consultar o andamento de um processo na justiça. Para auxiliar nesta tarefa, a Instituição preparou o “Guia para consulta de andamento processual no Tribunal de Justiça”.

O material mostra como fazer a consulta processual nas Varas e por meio do site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, no endereço [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br). Outras informações disponíveis no guia são: o que fazer após dar entrada no processo; os prazos processuais e os tipos de ação que podem ser consultadas.



## CONTEÚDO

**Notícias da DPES - 1**

**Jurisprudência do STF-2**

**Jurisprudência STJ-3**

**Jurisprudência do TJES- 5**

**Legislação-6**

**Atualidades Jurídicas-7**

**Entendendo o Direito-8**

**[Clique aqui para acessar o Guia para consulta de andamento processual no Tribunal de Justiça](#)**

## **Jurisprudência STF**

O ministro do STF Luís Roberto Barroso, afirmou que para o STF manifestar-se sobre a possibilidade de a Defensoria Pública receber honorários advocatícios quando representa litigante vencedor em demanda ajuizada contra o Estado ao qual é vinculada, não é necessário o prévio esgotamento das instâncias ordinárias.

O entendimento foi fixado em sede de reclamação ajuizada pela Defensoria Pública da União, contra decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que inadmitiu recurso extraordinário, com base no Tema 134 da repercussão geral (“Direito a honorários advocatícios quando a Defensoria Pública Estadual representa vencedor em demanda ajuizada contra Estado ao qual é vinculada”) e na Súmula 279/STF.

Sobre o tema, é importante destacar que a decisão agravada visou promover a revisitação da matéria, à luz das Emendas Constitucionais nºs 74/2013 e 80/2014, resultando na admissão do RE 1.140.005, o qual, submetido ao Plenário Virtual, se tornou paradigma do Tema 1.002 da repercussão geral (“Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada”).

Não obstante a isso, o STF entendeu que, não é necessário o prévio esgotamento das instâncias ordinárias sobre a possibilidade de a Defensoria Pública perceber honorários advocatícios nas causas em que esteja representando litigante vencedor em demanda ajuizada contra o próprio Estado ao qual o referido órgão está vinculado.

Em outras palavras, o feito visa garantir o exercício da competência do STF de revisar suas próprias teses, o que não exige o esgotamento das instâncias ordinárias.

(STF.Rcl 25236, Órgão julgador: Primeira Turma, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Data do Julgamento: 10/10/2022, Data da Publicação: 14/10/2022)

## **Jurisprudência STJ**

O Ministro da Terceira Turma STJ Ricardo Villas Bôas Cueva, afirmou que o fato de os possuidores serem proprietários de metade do imóvel usucapiendo não recai na vedação de não possuir "outro imóvel" urbano, contida no artigo 1.240 do Código Civil.

No caso concreto, a Corte de origem entendeu que os recorrentes não cumpriram um dos requisitos para a aquisição da propriedade com fundamento na usucapião constitucional, qual seja, não possuir outro imóvel urbano. Isso porque eles seriam proprietários da outra metade do imóvel que pretendem usucapir.

Entretanto, ao analisar a matéria, o ministro esclareceu que, o fato de os recorrentes serem proprietários da metade ideal do imóvel que pretendem usucapir não parece constituir o impedimento de que trata o art. 1.240 do Código Civil, pois não possuem moradia própria, já que eventualmente teriam que remunerar o coproprietário para usufruir com exclusividade do bem.

Vale enfatizar que, é firme a jurisprudência do STJ no sentido de ser admissível a usucapião de bem em condomínio, desde que o condômino exerça a posse do bem com exclusividade.

## **Jurisprudência STJ**

**Assim, em outras palavras, tendo os possuidores (i) permaneceram no imóvel por mais de 30 (trinta) anos, sem contrato de locação regular e sem efetuar o pagamento de aluguel, (ii) realizaram benfeitorias, (iii) tornaram-se proprietários da metade do apartamento, e (iv) adimpliram todas as taxas e tributos, inclusive taxas extraordinárias de condomínio, não há como afastar a hipótese de transmudação da posse, que passou a ser exercida com animus domini.**

**Ademias, é possível o reconhecimento da prescrição aquisitiva ainda que o prazo exigido por lei se complete apenas no curso da ação de usucapião. Por fim, no caso em comento, a contestação não tem a capacidade de exprimir a resistência do demandado à posse exercida pelo autor, mas apenas a sua discordância com a aquisição do imóvel pela usucapião.**

**Desse modo, consumado o prazo da usucapião constitucional, estando presentes os demais requisitos do artigo 1.240 do Código Civil, deve ser declarada a propriedade sobre a integralidade do imóvel.**

**(STJ.REsp 1909276 / RJ, RELATOR: Mini. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 27/09/2022, DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/09/2022)**

## **Jurisprudência do TJES**

De acordo com a 4ª Câmara Cível do TJES, para fins de proteção do bem de família de que trata a Lei 8.009/90 é legítima a transferência da propriedade doado aos filhos do casal na partilha de bens em divórcio.

O entendimento foi fixado em sede de apelação cível, no qual o apelante argumentou a anterioridade da constrição do bem com relação à transferência da posse do mesmo às apeladas.

Ao analisar a matéria, o relator explicou que, a ausência de registro do negócio jurídico no cartório competente não desnatura a condição da parte de proprietária do imóvel, tampouco retira os respectivos efeitos jurídicos desta relação, considerando-se que a doação foi confirmada quando da partilha de bens e que o imóvel já era utilizado para fins habitacionais em caráter anterior à execução, cumprindo função de bem de família e, portanto, impenhorável, na forma do Art. 1º, da Lei 8.099/90.

No caso julgado, a doação do imóvel as filhas do casal foi regularmente homologada no curso da ação de divórcio dos genitores. Ainda segundo o entendimento do relator, compete ao banco apelante comprovar fato extintivo do direito das apeladas, a saber, a existência de outros imóveis em sua posse/propriedade para descaracterizar a impenhorabilidade do bem, o que não ocorreu.

(TJES, Classe: Embargos de Declaração Cível Ap, 024070190707, Relator : ROBSON LUIZ ALBANEZ, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 03/10/2022, Data da Publicação no Diário: 17/10/2022)

## **Legislação**

**Está em tramitação no Senado projeto PL 2.548/2022, apresentado pelo senador Jorge Kajuru que regulariza, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o fornecimento de alimentação, no local de trabalho, ou de auxílio-alimentação, para os empregados em empresas com mais de 100 servidores.**

**De acordo com o autor do projeto, o auxílio-alimentação, da forma como é usado hoje, não está regulamentado. Ou seja, não é uma obrigação do empregador pagar esse benefício. Entretanto, a Lei 6.321/1976 concede isenções fiscais às empresas que fornecem o auxílio, com o valor correspondente ao dobro do que é pago em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.**

**Portanto, a proposta apresentada prevê regulamentar na CLT um programa de alimentação do trabalhador, dando a opção da entidade fornecer alimentação suficiente e diversificada e devidamente aprovada por nutricionista qualificado ou pagar um auxílio-alimentação com valor não inferior a 30% do salário-mínimo.**

# **ATUALIDADES JURÍDICAS**

## **TJ-SP BARRA PENHORA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS EM CONTA CORRENTE**

A 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou a liberação imediata de valores penhorados inferior a 40 salários mínimos na conta bancária de uma devedora.

Ao analisar a matéria, em sede de cumprimento de sentença de uma ação de cobrança, foram penhorados cerca de R\$ 25,4 mil pertencentes à recorrente. Ela tentou o desbloqueio dos valores, já que eram inferiores a 40 salários mínimos. Entretanto, a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, na capital paulista, negou o pedido, pois a quantia estava em conta corrente

Ocorre que, na esteira da jurisprudência do STJ, a impenhorabilidade da quantia de até 40 salários mínimos alcança não somente as aplicações em caderneta de poupança, mas também as mantidas em conta corrente.

No TJ-SP, a desembargadora-relatora Berenice Marcondes Cesar, entendeu que no caso em análise será aplicado a regra do inciso X do artigo 833 do Código de Processo Civil, que proíbe a penhora de até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança.

Por fim, de acordo com a magistrada, é necessário observar tal limite, uma vez que é impenhorável qualquer importância inferior a ele, seja em conta poupança seja em conta corrente.

(TJSP. Agravo de Instrumento nº 2170414-31.2022.8.26.0000, relator(a): Berenice Marcondes Cesar, Data do Julgamento: 29/09/2022)

## **ENTENDENDO O DIREITO**

### **TRIBUNAIS DEVERÃO DISTRIBUIR AS CARTAS PRECATÓRIAS EM PROCESSOS COM DEFENSORIA, RECOMENDA CNJ**



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por maioria, recomendação para que os tribunais brasileiros adequem suas normas convencionando que a distribuição de cartas precatórias seja realizada diretamente pelos tribunais quando houver participação da Defensoria Pública no processo. A decisão visa eliminar obstáculo ao efetivo acesso à justiça à população carente.

A carta precatória é uma forma de comunicação entre órgãos jurisdicionais em territórios distintos, com objetivo de cumprir algum ato processual. Por meio dela, o juiz competente para atuar em um processo requisita, ao juiz de outro estado ou comarca, o cumprimento de algum ato necessário ao andamento do processo.

O Ato Normativo 0005319-07.2022.2.00.0000, de relatoria do conselheiro Marcio Freitas, foi aprovado durante a 113ª Sessão Virtual e atende à decisão favorável, tomada em agosto deste ano, no Pedido de Providências 0006383-86.2021.



## **ENTENDENDO O DIREITO**

### **TRIBUNAIS DEVERÃO DISTRIBUIR AS CARTAS PRECATÓRIAS EM PROCESSOS COM DEFENSORIA, RECOMENDA CNJ**



Na ocasião, foi julgado procedente o pedido para que a distribuição de cartas precatórias nos feitos de atuação da Defensoria Pública seja feita diretamente pelo juízo deprecante (que ordenou ou requisitou o mandato) ao juízo deprecado (que recebe o documento para cumprimento de mandato).

O entendimento deve afetar positivamente a tramitação de processos judiciais dos usuários dos serviços da Defensoria Pública. De acordo com o relator, as defensorias não possuem estrutura compatível com a do Poder Judiciário, havendo, inclusive, comarcas sem atendimento prestado pela Defensoria Pública. Ainda segundo o relator, a edição da recomendação atende os preceitos constitucionais de acesso à Justiça e efetiva prestação jurisdicional.

Por fim, a medida atendeu pedido feito pelo Conselho Nacional das Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União (CNCG DPE/DPDFT/DPU), que citaram insuficiência de cobertura do território nacional para que as defensorias realizassem o procedimento, em função de ainda existirem comarcas sem atendimento prestado pelas defensorias.